



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº953-GAB/PMLJ- 13 DE OUTUBRO DE 2023.
Projeto de Lei nº021/2023-CMLJ
Autor: Vereador Júnior Marques

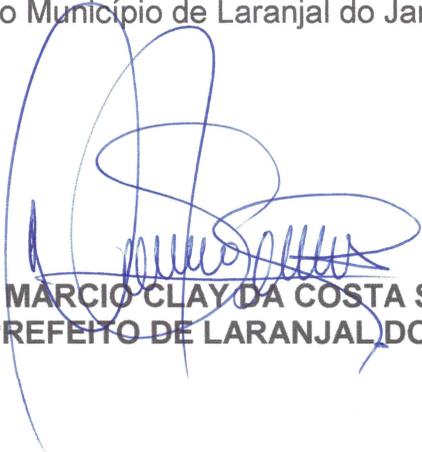
“Concede Título de Utilidade Pública ao Instituto Infante Juvenil Mariazinha- IJUMA”.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- É concedido Título de Utilidade Pública ao Instituto Infante Juvenil Mariazinha, IJUMA. Entidade é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos e duração por tempo indeterminado, com Sede e Fórum Jurídico na Cidade de Laranjal do Jari –Ap. Regido pelo art.3º da Lei Federal 9.790/99-CNS- Conselho Nacional de Assistência Social ECA – Estatuto de Criança Adolescente e demais dispositivos em vigor.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito Município de Laranjal do Jari-AP, 13 de outubro de 2023.



MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº962-GAB/PMLJ - DE 11 DE JANEIRO DE 2024.
Projeto de Lei nº024/2023-CMLJ
Autor :Vereador Júnior Marques

Declara Título de Utilidade Pública Municipal ao Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino – IECSSSC - e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP. Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjal do Jari-AP, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino – IECSSSC- e dá outras providências.

Art.2º. A entidade distinguida é uma instituição civil sem fins lucrativos de caráter de serviços sociais, esportivo, cultural e educacional, e, como prazo de duração sem tempo determinado, fundada em 13 de setembro do ano de 2020, com seu CNPJ: 49.848.590/0001-04 endereçada na Rua São José, 1042, no Bairro Agreste, Laranjal do Jari-AP provisoriamente. Com sede e foro no município de Laranjal do Jari-AP, reger-se- á por seu Estatuto.

Art.3º. O Instituto Educacional, Cultural, Social e Serviços Sorriso Cristalino, tem por finalidade, defender os direitos e interesses das entidades de caráter serviços sociais, cultural, educacionais, turísticas e ambientais, dentro do Estado do Amapá e seus associados.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Laranjal do Jari-AP, 11 de Janeiro de 2024.



MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
PREFEITO DE LARANJAL DO JARI-AP